



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.390-A, DE 2025

(Do Sr. Saulo Pedroso)

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021 – que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia - para dispor sobre seus objetivos; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. PAULO LITRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Do Sr. Saulo Pedroso)

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021 – que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia - para dispor sobre seus objetivos.

O Congresso Nacional:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a fim de dispor sobre seus objetivos e outras providências.

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São objetivos do Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia:

I - promover o reconhecimento dos direitos fundamentais das pessoas com fibromialgia;

II - conscientizar a sociedade sobre a importância do enfrentamento e combate da fibromialgia;

III – promover ampla divulgação de informações sobre programas e políticas públicas voltadas as pessoas com fibromialgia;

IV - promover a conscientização e a capacitação de profissionais de saúde sobre a condição;

V - fomentar campanhas de conscientização, assegurando a divulgação dos direitos às pessoas com Síndrome da Fibromialgia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico voltado ao diagnóstico, tratamento e qualidade de vida das pessoas com síndrome da fibromialgia.

Art. 3º Acrescentam-se os Art. 3º e Art. 4º à Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, com as seguintes redações.

Art. 3º O setor público e entidades da sociedade civil poderão promover atividades como palestras, seminários, debates, entre outros eventos, para abordar assuntos relacionados a conscientização e enfrentamento da fibromialgia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A fibromialgia, também conhecida como síndrome de fibrosite ou fibromiosite, é uma condição crônica, caracterizada por dor e rigidez generalizada em todo o corpo, atingindo tecidos moles, músculos, tendões e ligamentos. Outros sintomas apresentados são a fadiga, névoa mental, ansiedade e distúrbios do sono, o que, por vezes, reduz significativamente a qualidade de vida e a capacidade de realizar atividades comuns no dia a dia. A fibromialgia não tem cura e o tratamento consiste em alívio de dores e melhora dos demais sintomas¹.

A presente síndrome é mais comum do que se imagina e atinge principalmente as mulheres. No Brasil, de acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), estima-se que a fibromialgia afete cerca de 3% da população, o que corresponde a aproximadamente 5 milhões de pessoas, sendo que a cada dez pacientes sete e nove são mulheres².

Com efeito, todavia não há nenhum respaldo legal que comprove os motivos do surgimento da síndrome, apesar de muitos profissionais considerarem o trauma

¹ <https://www.msmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArbios-%C3%B3sseos-articulares-e-musculares/doen%C3%A7as-dos-m%C3%BAsculos-bursas-e-tend%C3%B5es/fibromialgia>

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-com-ciencia/noticias/2025/fevereiro/9-verdades-sobre-a-fibromialgia>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

físico, psicológico ou mesmo uma infecção como fatores para seu desenvolvimento. Além disso, mesmo com o avançar dos anos, até o momento não há nenhum avanço nas pesquisas de cura.

A presente proposição, visa ampliar o escopo da Lei nº 14.233/2021, conferindo-lhe maior efetividade ao definir seus objetivos com clareza. O propósito é garantir a disseminação de informações relevantes sobre direitos, acesso ao SUS, formas de tratamento e estimular o avanço de pesquisas voltadas ao cuidado com as pessoas acometidas. Tal avanço é fundamental para assegurar a proteção da dignidade do público afetado.

Tem-se, ainda, que investir não apenas na regulamentação dos direitos, mas também na propagação massiva de informações, reduzindo desigualdades regionais e promovendo maior equidade social é essencial para o sucesso das políticas públicas.

Fazendo um paralelo com experiências internacionais, temos organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) que reconhecem a informação como um componente essencial para a promoção do cuidado digno e inclusivo.

Nesse sentido, o aprimoramento da legislação vigente permitirá o preenchimento de lacunas normativas, promovendo o fortalecimento das políticas públicas e garantindo às pessoas com fibromialgia mais dignidade, acesso e reconhecimento.

Diante do exposto e constatada a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Saulo Pedroso

PSD/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.233, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14233-3-novembro-2021-791931-norma-pl.html
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2390, DE 2025

Altera a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021 – que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia - para dispor sobre seus objetivos.

Autor: Deputado Saulo Pedroso

Relator: Deputado Paulo Litro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como finalidade alterar a Lei nº 14.233, de 3 de novembro de 2021, que institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, para estabelecer objetivos para a comemoração e a conscientização da síndrome de fibromialgia.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Saúde – CSAÚDE e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CSAÚDE apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem como finalidade estabelecer objetivos para a comemoração do Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, celebrado anualmente em 12 de maio.

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), cerca de 3% da população brasileira convive com a fibromialgia, aproximadamente cinco milhões de pessoas. A síndrome provoca dores crônicas difusas, que comprometem de forma significativa a qualidade de vida dos pacientes.

Recentemente, com a publicação da Lei nº 15.176, de 25 de julho de 2025, as pessoas acometidas pela fibromialgia passaram a ter direito à equiparação às pessoas com deficiência, mediante avaliação biopsicossocial. Trata-se de um marco histórico, que garante o acesso a direitos fundamentais e assegura melhores condições para uma vida digna.

Nesse contexto, a presente proposição se mostra ainda mais relevante, ao buscar disseminar informações à população, ampliar a conscientização, fortalecer a divulgação de conteúdos sobre a síndrome e garantir maior conhecimento acerca dos direitos das pessoas acometidas.

Isso porque, a disseminação de informações constitui ferramenta indispensável para a ampliação do conhecimento, o acesso às políticas públicas, o aumento da produtividade e o desenvolvimento social. É também a principal estratégia para aproximar a sociedade de uma realidade muitas vezes desconhecida.

Portanto, dar visibilidade ao tema significa não apenas garantir a efetividade dos direitos já reconhecidos, mas também promover uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa. Além disso, a divulgação dos direitos previstos contribuirá para o fortalecimento de um sistema de integração de políticas públicas, promovendo maior eficiência na implementação das ações governamentais.

Como bem destacado pelo autor da proposição: *“investir não apenas na regulamentação dos direitos, mas também na propagação massiva de informações, reduzindo desigualdades regionais e promovendo maior equidade social, é essencial para o sucesso das políticas públicas.”*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante de todo o exposto, e considerando as competências desta Comissão sobre o mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.390, de 2025.

Sala das Comissões, em de agosto de 2025.

Deputado Paulo Litro
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.390, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.390/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Litro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidente, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Carla Dickson, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Padre João, Paulinho da Força, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Pastor Claudio Mariano, Professor Alcides, Rafael Simoes e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.



Deputado ZÉ VITOR



Presidente



FIM DO DOCUMENTO